DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quarta-feira, 05 de julho de 2023 **Ano IV | Edição nº 714** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 2
Licenciamentos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.580, DE 04 DE JUNHO DE 2023.

"Institui as diretrizes do subsídio tarifário e da concessão de gratuidades e descontos ao Serviço de Transporte Público Coletivo e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de nova concessão ou permissão do serviço público, no percentual máximo de 1,5% do orçamento geral, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de nova concessão ou permissão.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor de tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

Art. 2º Para complementar os subsídios, bem como as gratuidades e demais custeios do sistemas de transporte coletivo público, concebido em observância a premissa de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e as diretrizes da modicidade tarifária, o Município poderá receber o aporte de recursos da União, Estado ou entidades sem fins lucrativos, associações e fundações.

Art. 3º O subsídio poderá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetroriais provenientes de outras categorias de serviços de transporte público ou privado, de passageiros, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público municipal, inclusive taxas e tarifas, criadas como outras fontes de custeio.

Art. 4º A concessão de subsídio deverá estar em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal n.º 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e eventuais alterações, fazendo prevalecer o interesse público, além de assegurar a modicidade das tarifas, priorizando o transporte coletivo urbano de passageiros e promover a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 5º Deverão ser observados, na aplicação de recursos municipais para custeio do serviço de transporte coletivo, os seguintes aspectos:

I - número de passageiros pagantes transportados;

II - custo do serviço;

III - gratuidades e descontos concedidos aos usuários;

IV - demais critérios previstos nos contratos e na legislação;

Art. 6º Fica o poder público autorizado a conceder, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, gratuidades e descontos na tarifa pública para uso do transporte público coletivo a determinadas classes e categorias determinadas pelo órgão gestor da concessão de transporte público coletivo municipal.

§1º As gratuidades e descontos devem atender a disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º As gratuidades e descontos impostos por legislação federal e estadual são obrigatórias independente da determinação do órgão gestor.

§3º O órgão gestor definirá, por meio de normativas específicas, os procedimentos para solicitação de gratuidade e descontos pelos usuários, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 04 de julho de 2023.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 05 de julho de 2023.

Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2753/2023, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa n.º 01/2023, de autoria do vereador César Antônio Pereira.

.....

Atos Administrativos

Licenciamentos

PUBLICAÇÃO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

A Diretora de Meio Ambiente de Matozinhos, Renata Cordeiro dos Reis Alves, torna público que o processo abaixo identificado foi **ARQUIVADO** em conformidade com o artigo 33, do Decreto Estadual n° 47.383 de 02 de março de 2018.

Empreendimento: IGREJA PENTECOSTAL VALE DOS SONHOS, CNPJ: 45.421.199/0001-60 – ATIVIDADE: "Igreja/Templos religiosos" (sob CNAE: 94.91-0-00 – Atividades de organizações religiosas ou filosóficas) – Matozinhos/MG – PA/Nº 2023/04/0023. (Pela LCM nº 045/2014, passível de regularização ambiental).

Matozinhos, 04 de julho de 2023.

Renata Cordeiro dos Reis Alves
Diretora de Meio Ambiente de Matozinhos/MG

.....